REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 267/2022

Dispõe sobre o período de utilização de livros didáticos, apostilas pedagógicas, aramados e/ou qualquer outro material a ser usado como base de estudo, e/ou conteúdo digital relacionado ao material escolhido, nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio na rede privada do município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino fundamental e médio da rede privada do município de Salvador serão obrigados, pelo período de, no mínimo, 03 (três) anos, a manter, na lista de material escolar, os mesmos livros didáticos, apostilas pedagógicas, aramados e/ou qualquer outro material a ser usado como base de estudo, e/ou conteúdo digital relacionado ao material escolhido.

Parágrafo único. Quando a única opção for a compra do material didático, apostilas pedagógicas, aramados e/ou qualquer outro material a ser usado como base de estudo e/ou conteúdo digital relacionado ao material escolhido, o valor não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) do valor da anuidade escolar.

Art. 2° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, dispondo, inclusive, sobre a forma de fiscalização junto aos estabelecimentos de ensino.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de abril de 2023.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca

Vice-Presidente

Alexandre Aleluia **Edvaldo Brito**

Henrique Carballal **Julio Santos**

Téo Senna